

## **EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO nº 001/2019**

**REFERENTE:** A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA – CENTRO DE ATENDIMENTO MATER INFANTIL CHRISTI, inscrita no CNPJ sob nº. 01.791.507/0003-35, com sede na Rua Dom João Batista Mota e Albuquerque, nº 01, Bairro Honório Fraga, Colatina/ES, CEP 29.704-379, por meio de formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse de público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo da Colaboração.

**RESUMO:** Termo de Colaboração com a CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA – CENTRO DE ATENDIMENTO MATER INFANTIL CHRISTI.

**DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA:** A Prefeitura de Marilândia sempre manteve Convênio com a CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA – CENTRO DE ATENDIMENTO MATER INFANTIL CHRISTI, tendo em vista que o objetivo da Administração Pública é o bem da coletividade e o interesse público.

Nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando, para atingir o bem comum, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com o Centro de Atendimento Infantil, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza investimentos para melhores resultados, conta com a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, e está presente na própria execução e em suas diretorias e conselhos.

Nesta ótica o Caritas Diocesana de Colatina, desenvolve desde 1999, atividades voltadas a serviços de assistência social, sendo que no inciso VI, do artigo 30 da Lei Federal 13019/14, há previsão de dispensa do chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a esse serviço citado, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política, como *in casu*.

Neste contexto o Termo de Colaboração a ser celebrado não prescinde de Chamamento Público. Ademais, os serviços oferecidos são essenciais aos moradores de Marilândia, especialmente porque inexistem instituições similares no município, sendo certo que a formalização do termo de colaboração possibilita o atendimento das determinações constitucionais que se refere à dignidade da pessoa humana. Portanto, assim, diante do exposto: *Conforme o*

que foi apresentado a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art.30, inciso VI da Lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos à Secretaria de Assistência Social e Cidadania, sugerindo a referida Parceria com Dispensa do Chamamento Público e assinatura do Termo de Colaboração.

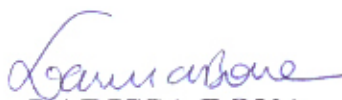
Marilândia (ES), 28 de fevereiro de 2019.



**COMISSÃO TÉCNICA**

**ASSESORIA JURÍDICA:** A presente dispensa cumpre as exigências legais, estando de acordo com o artigo 30, inciso VI da Lei 13.019/2014 e suas alterações.

Marilândia (ES), 28 de fevereiro de 2019.



**LARISSA BONA**  
**Procuradora Geral**

### **AUTORIZAÇÃO**

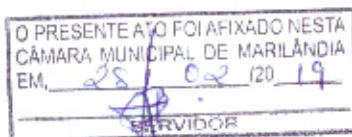
Autorizo a contratação e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.

Publica-se um extrato da Justificativa, e após cinco dias ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Colaboração.



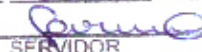
**Vanda Bonjiovanni Camata**

**Secretária de Assistência Social e Cidadania**



**José Luiz Brandão**  
Técnico Legislativo

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO EM: 28/02/2019



SERVIDOR

**Gabriela Camisqui Bastos**  
Auxiliar Administrativo